



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2018.05.07.3. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTA DA QUADRA DO GESSO, ATRAVES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 784095/2013/ MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. **EMPRESA HABILITADA:** NRG CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.087.043/0001-44. **EMPRESA INABILITADA:** FLAP CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.486.985/0001-19. EM FACE DO RESULTADO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 08 DE JUNHO DE 2018.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO A “PROPOSTA DE PREÇO”: TOMADA DE PREÇO Nº. 2018.05.04.2 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ROÇO MANUAL NA MALHA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.998.611/0001-27, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA **14 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08H:00M.** (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 11 DE JUNHO DE 2018.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO AS “PROPOSTAS DE PREÇO”: CONCORRÊNCIA Nº. 2018.04.04.1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, REFERENTE AOS MAPP 3825, 3826 E 4074 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS: **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 72.432.727/0001-59; MARIA SIMÃO DA SILVA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.203.907/0001-05,** E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUA ACONTECERÁ NO DIA **14 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14H:00M.** (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 11 DE JUNHO DE 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.20.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.20.1** CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA PAULO LIMAVERDE, NO DISTRITO DE SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, REALIZADA NO DIA 02/05/2018 FOI DECLARADA **FRACASSADO**, TENDO EM VISTA QUE NENHUMA EMPRESA HABILITOU-SE. SENDO ASSIM, FICA MARCADA PARA O **DIA 28 DE JUNHO DE 2018 ÀS 08:30 HORAS** A DATA DA **REABERTURA DA SESSÃO**. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). CRATO/CE, 11 DE JUNHO DE 2018. **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC.

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 2018.04.23.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO Nº 2018.04.23.1** CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831528/2016/MINISTERIO DO ESPORTE/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIONDE CRATO/CE**, REALIZADA NO DIA 21/05/2018 FOI DECLARADA **FRACASSADO**, TENDO EM VISTA QUE NENHUMA EMPRESA HABILITOU-SE. SENDO ASSIM, FICA MARCADA PARA O **DIA 28 DE JUNHO DE 2018 ÀS 14:30 HORAS** A DATA DA **REABERTURA DA SESSÃO**. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). CRATO/CE, 11 DE JUNHO DE 2018. **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.04.19.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.096.770/0001-21, SEDIADA NA AV. JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA DE MENEZES, Nº 25, GISÉLIA PINHEIRO, CRATO-CE. CONTRATO 2018.06.07.2: VALOR GLOBAL DE R\$ 104.204,00(CENTO E QUATRO MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 0603.12.361.0012.2.075 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DATA DO CONTRATO: 07 DE JUNHO DE 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.04.19.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.096.770/0001-21, SEDIADA NA AV. JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA DE MENEZES, Nº 25, GISÉLIA PINHEIRO, CRATO-CE. CONTRATO 2018.06.11-2: VALOR GLOBAL DE R\$ 49.768,00(QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL: 3501.18.541.0007.2.167 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DATA DO CONTRATO: 11 DE JUNHO DE 2018.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 2018.04.05.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA DE ACESSO À COMUNIDADE DO SÍTIO BRÉA, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A Comissão torna público que a Empresa **CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, protocolou recurso administrativo referente à habilitação da empresa **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** no processo em epígrafe. A Comissão decide receber o presente recurso, contudo para **julgá-lo Improcedente**, mantendo a habilitação da empresa **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. **Valéria do Carmo Moura** – Presidente da CPL/PMC.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º. 2018.04.11.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 840718/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE. A Comissão torna público que a Empresa **CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, protocolou recurso administrativo referente à habilitação da empresa **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** no processo em epígrafe. A Comissão decide receber o presente recurso, contudo para **julgá-lo Improcedente**, mantendo a habilitação da empresa **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. **Valéria do Carmo Moura** – Presidente da CPL/PMC. .

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N.º 56 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 08 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE MATERIALIDADE DE FATO IMPUTADA A MEMBRO DA CORREGEDORIA.

CONSIDERANDO DENÚNCIA ADMINISTRATIVA PROTOCOLADA NESSA CORREGEDORIA pelos GCMS GIRLEY ALVES ANDRADE, PEDRO ALVES DE MELO E SAMUEL CHAGAS CONRADO em 25 de maio de 2018, em desfavor do GCM ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO;

CONSIDERANDO que há necessidade de coleta de elementos suficientes quanto á materialidade da infração funcional e que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria N.º. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 115, 117, 118, 119 e demais dispositivos da Lei n.º 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis a sindicância;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Sindicância para apuração de fatos constantes na aludida denúncia em desfavor do GCM ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO, Matrícula Funcional n.º 26140.

Art. 2º. A Sindicância será acompanhada e processada pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula n.º 2731; MARCOS CRISTIAN PEREIRA BRASIL – GCM- Matrícula n.º 2773; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula n.º 2717.

Art. 3º. Nos termos do Art. 120 da Lei municipal 2.867/2013, a Sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada dessa Corregedoria Geral.

Publique-se no Diário Oficial do Município para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

PREVICRATO**Portaria Nº 042/2018**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 040/2018,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também às pensões derivadas dos seus proventos de aposentadoria, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Lucelia Rodrigues, portadora da identidade n.º 2007952792-7 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 248.814.733-87, titular do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 2660, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em abril de 2018	-	R\$ 1.030,00	Lei n.º 3.287/2017.
Quinquênios	15 %	R\$ 154,50	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Reposição Salarial	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011 e Lei n.º 2.666/2011.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.204,50			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de junho de 2018.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0303015/2017-GP

Jose Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria Nº 043/2018

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 028/2018,

RESOLVE:

Anular a Portaria n.º 030/2018 e conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Célia Maria Moreira Pianco Lima, portadora da identidade n.º 2007868689-4 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 172.667.183-68, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n.º 0017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NA ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO BASE EM MARÇO DE 2018	-	R\$ 1.030,00	Lei n.º 3.287/2017.
QUINQUÊNIOS	15%	R\$ 154,50	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001
REPOSIÇÃO SALARIAL	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011, Lei 2.666/2011.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 1.204,50			

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.077,79	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(5.461/10.950) \times 1.077,79]$	R\$ 537,52	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para Salário-Mínimo.	-	R\$ 416,48	CF, art. 201, § 2.º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 954,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de junho de 2018.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
 Portaria nº 0303015/2017-GP

Jose Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONTRATO Nº 001/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Público Nº 01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017, cujo objeto é integrar o LABORATÓRIO VIDAS junto ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: LABORATÓRIO VIDAS LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 12.024,10 (Doze Mil e Vinte Quatro Reais e Dez Centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 144.289,20 (Cento Quarenta Quatro Mil e Duzentos Oitenta Nove Reais e Vinte Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária: 0401 10. 302. 0012. 2. 017, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONTRATO Nº 002/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Nº 01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017, cujo objeto é integrar o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CÂNDIDO SANTOS junto ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CÂNDIDO SANTOS ME.

VALOR MENSAL: R\$ 10.554,44 (Dez Mil e Quinhentos Cinquenta Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 126.653,28 (Cento Vinte Seis Mil e Seiscentos Cinquenta Três Reais e Vinte e Oito Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária: 0401 10. 302. 0012. 2. 017, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONTRATO Nº 003/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Nº 01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017, cujo objeto é integrar o CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. JOSÉ ULYSSES PEIXOTO NETO - CEDIA junto ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. JOSÉ ULYSSES PEIXOTO NETO - CEDIA ME.

VALOR MENSAL: R\$ 27.421,90 (Vinte Sete Mil e Quatrocentos Vinte Um Reais e Noventa Centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 329.062,80 (Trezentos Vinte Nove Mil e Quatrocentos Vinte Um Reais e Oitenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária: 0401 10. 302. 0012. 2. 017, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONTRATO Nº 004/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Nº **01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017**, cujo objeto é integrar o SERVIÇO INTEGRADO EM DIAGNOSE junto ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CRATO S/S LTDA EPP- SERVIÇO INTEGRADO EM DIAGNOSE.

VALOR MENSAL: R\$ 102.011,16 (Cento Dois Mil e Onze Reais e Dezesesseis Centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.224.133,92 (Um Milhão Duzentos Vinte Quatro Mil e Cento e Trinta Três Reais e Noventa e Dois Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária 0401 10. 302. 0012. 2. 017 e 0401.10.302.0012.2.016, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONTRATO Nº 005/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Nº **01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017**, cujo objeto é integrar o INSTITUTO DE FISIOTERAPIA ALENCAR DE BISCUCCIA junto ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: INSTITUTO DE FISIOTERAPIA ALENCAR DE BISCUCCIA LTDA ME.

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (Cento Oitenta Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária: 0401 10. 302. 0012. 2. 017, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONTRATO Nº 006/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Nº **01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017**, cujo objeto é integrar o INSTITUTO DE FISIOTERAPIA THEOPISTO ABATH junto ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: INSTITUTO DE FISIOTERAPIA THEOPISTO ABATH S/S LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (Cento Sessenta Oito Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária: 0401 10. 302. 0012. 2. 017, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONTRATO Nº 007/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Nº **01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017**, cujo objeto é integrar a CLÍNICA DE DENSITOMETRIA ÓSSEA junto ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: CLÍNICA DE DENSITOMERIA ÓSSEA S/C LTDA ME.

VALOR MENSAL: R\$ 5.510,00 (Cinco Mil e Quinhentos Dez Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 66.120,00 (Sessenta Seis Mil e Cento Vinte Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária: 0401 10. 302. 0012. 2. 017, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONTRATO Nº 009/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Nº **01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017**, cujo objeto é integrar o INSTITUTO DA CATARATA E MIOPIA junto ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: INSTITUTO DA CATARATA E DA MIOPIA LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 58.440,00 (Cinquenta Oito Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 701.280,00 (Setecentos e Um Mil Duzentos e Oitenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária: 0401 10. 302. 0012. 2. 017 e 0401.10.302.0012.2.016, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONTRATO Nº 010/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Público Nº **01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017**, cujo objeto é integrar o CENTRO DE OFTALMOLOGIA DO CARIRI junto ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: CENTRO DE OFTALMOLOGIA DO CARIRI LTDA ME.

VALOR MENSAL: R\$ 60.477,00 (Sessenta Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 725.724,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária: 0401 10. 302. 0012. 2. 017 e 0401.10.302.0012.2.016, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONTRATO Nº 011/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Público Nº **01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017**, cujo objeto é integrar a UNIRIM – UNIDADE DE DIÁLISE E TRANSPLANTE DR. RAIMUNDO BEZERRA junto ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: UNIRIM – UNIDADE DE DIÁLISE E TRANSPLANTE DR RAIMUNDO BEZERRA S/C LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 763.958,72 (Setecentos e Sessenta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais Setenta e Dois Centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.167.504,64 (Nove Milhões Cento e Sessenta e Sete Mil Quinhentos e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária: 0401 10. 302. 0012. 2. 017 e 0401.10.302.0012.2.016, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONVENIO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONVENIO Nº 001/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Público Nº **001/2017/SMS/FMS/SUS, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017**, cujo objeto é integrar a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO/HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO/HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

VALOR MENSAL: R\$ 1.925.780,89 (Um Milhão Novecentos e Vinte Cinco Mil Setecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Nove Centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 23.109.370,68 (Vinte Três Milhões e Cento Nove Mil e Trezentos Setenta Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LIMITE FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 0401 10. 302. 0012. 2. 017 e 0401.10.302.0012.2.016, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONVENIO

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **CONVENIO Nº 002/2017**, decorrente do Edital de Chamamento Nº **01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017**, cujo objeto é integrar o Hospital São Raimundo junto ao Sistema Único de Saúde e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

CONVENIENTE: Secretaria de Saúde.

CONVENIADO: FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES/HOSPITAL SÃO RAIMUNDO

VALOR MENSAL: R\$ 1.186.797,59 (Um Milhão Cento e Oitenta e Seis Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.241.571,08 (Quatorze Milhões e Novecentos Setenta Mil e Quinhentos Cinquenta Um Reais e Noventa Seis Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LIMITE FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 0401 10. 302. 0012. 2. 017 e 0401.10.302.0012.2.016, sendo os Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

**PORTARIA Nº 0012105/2018-SMS
CRATO/CE, 21 DE MAIO DE 2018.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Congresso do Cosems-CE que se realizará na cidade de Iguatu, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2018.

Nome: Maria Iracema Mariano de Amorim

CPF: 231.490.193-20

Cargo: Coordenadora Especial de Recursos Humanos

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Iguatu - CE

Período: 23, 24 e 25 de maio de 2018

Quantidade: 03 (três) diárias

Valor da Diária: R\$ 200,00

Total Concedido: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 21 de maio de 2018

**André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 0012205/2018-SMS
CRATO/CE, 22 DE MAIO DE 2018.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Congresso do Cosems-CE que se realizará na cidade de Iguatu, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2018.

Nome: DUCIELE ARAÚJO PINHEIRO BIONE

CPF: 031.014.344-67

Cargo: Enfermeira

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: IGUATU - CE

Período: 23, 24 e 25 de maio de 2018

Quantidade: 03 (três) diárias

Valor da Diária: R\$ 60,00
Total Concedido: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 22 de maio de 2018.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0022105/2018-SMS
CRATO/CE, 21 DE MAIO DE 2018.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, DE 21 de Março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
Objetivo da viagem: Participar do Congresso do Cosems-CE que se realizará na cidade de Iguatu, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2018.

Nome: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ALVES
CPF: 311.498.473-87
Cargo: MOTORISTA
Lotação: Secretaria de Saúde
Destino: Iguatu - CE
Período: 23, 24 e 25 de maio de 2018.
Quantidade: 03 (três) diárias
Valor da Diária: R\$ 60,00
Total Concedido: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 21 de maio de 2018.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0022205/2018-SMS
CRATO/CE, 22 DE MAIO DE 2018.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Congresso do Cosems-CE que se realizará na cidade de Iguatu, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2018.

Nome: MARLA TEODOLINA DA SILVA TORRES PIMENTEL
CPF: 789.077.563-68
Cargo: Enfermeira
Lotação: Secretaria de Saúde
Destino: IGUATU - CE
Período: 23, 24 e 25 de maio de 2018
Quantidade: 03 (três) diárias

Valor da Diária: R\$ 60,00
Total Concedido: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 22 de maio de 2018.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0032105/2018-SMS
CRATO/CE, 21 DE MAIO DE 2018.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, DE 21 de Março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
Objetivo da viagem: Montar o stand do Município do Crato no Congresso do Cosems-CE, que se realizará na cidade de Iguatu, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2018.

Nome: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ALVES
CPF: 311.498.473-87
Cargo: MOTORISTA
Lotação: Secretaria de Saúde
Destino: Iguatu - CE
Período: 22 de maio de 2018.
Quantidade: 01 (uma) diária
Valor da Diária: R\$ 60,00
Total Concedido: R\$ 60,00 (sessenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 21 de maio de 2018.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0032205/2018-SMS
CRATO/CE, 22 DE MAIO DE 2018.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Congresso do Cosems-CE que se realizará na cidade de Iguatu, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2018.

Nome: KEILA FORMIGA DE CASTRO
CPF: 826.449.343-20
Cargo: Enfermeira
Lotação: Secretaria de Saúde
Destino: IGUATU - CE
Período: 23, 24 e 25 de maio de 2018
Quantidade: 03 (três) diárias

Valor da Diária: R\$ 60,00

Total Concedido: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 22 de maio de 2018.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

**PORTARIA Nº 0013005/2018-SMS
CRATO/CE, 30 DE MAIO DE 2018.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Curso Básico de Farmácia com Manipulação e Produtos para Farmácia, que acontecerá nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de junho do corrente ano, na Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE, Av. Antonio Justa, 3161 – Meireles- em Fortaleza-CE.

Nome: ÉRICA CARNEIRO RICARTE

CPF: 770.407.673-68

Cargo: COORDENADORA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período: 11, 12, 13, 14 e 15 de junho de 2018

Quantidade: 05 (cinco) diárias

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 30 de maio de 2018.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

**PORTARIA Nº 0022905/2018-SMS
CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2018.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Curso Básico de Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis, que acontecerá nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de junho do corrente ano, na Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE, em Fortaleza-CE.

Nome: ANA LÍGIA BATISTA DE AQUINO RODRIGUES

CPF: 625.845.023-72

Cargo: Gerente de Célula

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período: 04, 05, 06, 07 e 08 de junho de 2018

Quantidade: 05 (cinco) diárias
Valor da Diária: R\$ 210,00
Total Concedido: R\$ 1050,00 (um mil e cinquenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 29 de maio de 2018.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1106002/2018 - SEAD
CRATO/CE, 11 DE JUNHO 2018.

A Secretária de Administração do Município do Crato - CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, e a responsabilidade que toda Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos imputados como indisciplinares de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo ou de Sindicância, garantindo a efetivação da devida justiça através do Devido Processo Legal e do Contraditório.

CONSIDERANDO que as denúncias chegadas a esta autoridade através do Ofício nº 2205129/2018 da Secretaria Adjunta Municipal de Administração, datado de 22 de maio de 2018, contendo em anexo Ofício nº 19/18, Ofício nº 21/18 e Ofício nº 23/18 – GS, todos instruídos com certidões provenientes da Coordenação de Recursos Humanos, de 07 de maio de 2018, atestando o transcurso in albis, sem apresentarem pedidos de "opção por cargo" por parte de Servidores do Departamento Municipal de Trânsito do Crato - DEMUTRAM em descumprimento ao Edital de Convocação nº 01/2018 – GS dificultando, assim, o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2018 pactuado entre esta Administração e o Ministério Público Estadual para sanar as irregularidades relativas ao Acúmulo Ilegal de Cargos, o que, provavelmente, diante das omissões supracitadas se configuram como Acúmulo Ilicito de Cargo, tratando-se estas de infrações cometidas em prejuízo ao exercício legal das funções.

CONSIDERANDO que as denúncias chegadas a esta autoridade tratam-se das supostas condutas atentatórias às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis 917/1971 (Estatuto do Servidor Público do Município do Crato) e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, conforme prescreve (m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a Portaria nº 1005007/2017 - GP, de 10 de maio de 2017, que nomeia os membros da Comissão Permanente para apurar em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES referidas condutas.

R E S O L V E

Artigo 1º – conceder o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento da notificação desta Portaria, para que apresentem junto à esta Comissão Permanente de Processos Administrativos pedido de opção de cargo ou forneçam documentos comprobatórios que já o fez antes da publicação desta Portaria, comprovando que não se encontram mais em estado de Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos.

Artigo 2º – caso o estabelecido no artigo anterior não seja cumprido, passando os Servidores in albis, abrear-se-á incontinenti o Processo Administrativo Disciplinar por Acúmulo Ilegal de Cargo Público, instituindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Portaria pela Comissão Processante, mediante autorização do Secretário de Administração, com a finalidade de apurar as possíveis faltas disciplinares cometidas por Servidores Públicos Municipais no âmbito do supracitado Órgão, além de eventuais fatos conexos.

Artigo 3º - Durante o período dos trabalhos da Comissão, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, remeterá os autos, juntamente com relatório conclusivo de suas atividades à autoridade competente, conforme for o caso

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 11 de junho de 2018.

Maria Águeda Brito Leite Duarte
Secretária de Administração do Crato/CE

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1105003/2018 - GP
CRATO/CE, 11 DE MAIO DE 2018.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de reunião na Escola da Saúde Pública, no gabinete do Governador e na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, nos dias 17 e 18 de maio de 2018, na cidade de Fortaleza-CE.

NOME	ANDRÉ BARRETO ESMERALDO	DESTINO	FORTALEZA - CE
CPF	359.409.723-49	PERÍODO	17 e 18/05/2018
CARGO	SECRETÁRIO DE SAÚDE	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	300,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	600,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2018.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 2205001/2018 - GP
CRATO/CE, 22 DE MAIO DE 2018**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Congresso do Cosems-CE, que se realizará na cidade de Iguatu, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2018.

NOME	MILENNA ALENCAR BRASIL	DESTINO	IGUATU - CE
CPF	759.001.303-04	PERÍODO	23, 24 e 25/05/2018
CARGO	SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE	QUANTIDADE	03 (TRÊS)
SIMBOLOGIA	CDS 02	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	200,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	600,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2105003/2018 - GP
CRATO/CE, 21 DE MAIO DE 2018

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem à cidade de Fortaleza-CE, nos dias 23 e 24 de maio de 2018, a fim de participar de reuniões na ESPLAM e na Secretaria de Infraestrutura do Estado e Secretaria das Cidades.

NOME	OSÉ MUNIZ DE ALENCAR	DESTINO	FORTALEZA – CE
CPF	768.234.903-49	PERÍODO	23 e 24/05/2018
CARGO	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	300,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	600,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2018.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2505002/2018 - GP
CRATO/CE, 25 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: participar de reuniões na Secretaria das Cidades do Estado do Ceará e na Secretaria de Saúde do Estado, nos dias 28 e 29 de maio de 2018, na cidade de Fortaleza – CE, para tratar de convênios entre Estado e o Município do Crato-CE.

NOME	EVERARDO ULISSES PEIXOTO ESMERALDO	DESTINO	FORTALEZA – CE
CPF	015.531.593-57	PERÍODO	28 e 29/05/2018
CARGO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 02	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	300,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	600,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2018.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 2205002/2018 - GP
CRATO/CE, 22 DE MAIO DE 2018.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Congresso do Cosems-CE, que se realizará na cidade de Iguatu, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2018.

NOME	ANDRÉ BARRETO ESMERALDO	DESTINO	IGUATU - CE
CPF	359.409.723-49	PERÍODO	23, 24 e 25/05/2018
CARGO	SECRETÁRIO DE SAÚDE	QUANTIDADE	03 (TRÊS)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	200,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	600,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL Nº 020/2018-SME**

O município do Crato-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) E DAS DISCIPLINAS DE INGLÊS, ARTES VISUAIS, EDUCAÇÃO MUSICAL E TEATRAL regido pelo Edital Nº 015/2018-SME, de 02 de Maio de 2018, e do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DA DISCIPLINA DE MATEMÁTICA regido pelo Edital Nº 008/2018-SME, de 22 de Março de 2018, e do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DAS DISCIPLINAS DE GEOGRAFIA E CIÊNCIAS, regido pelo Edital Nº 001/2018-SME, de 19 de Janeiro de 2018, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO – CE, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratado(a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1 - DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE NA Secretaria Municipal e Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, no dia 12 de Junho de 2018, de 9:00 às 16:00 horas, munidos de documentos estabelecidos no item 13.3 do Edital nº 015/2018-SME, no item 19.4 do Edital 001/2018-SME e no item 13.3 do Edital 008/2018-SME de seu respectivo processo seletivo, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Edital Nº 015/2018-SME

ORD.	ÁREA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	ANÁLISE CURRICULAR	LOCALIDADE
SEDE					
6	PPI-06	122	LUCÉLIA ALVES LOBO DE OLIVEIRA	19	SEDE

ORD.	ÁREA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	Pontuação Final	LOCALIDADE
SEDE					
7	PPF-07	055	FRANCISCA DERIAN JACINTO DO NASCIMENTO	15	SEDE

Edital Nº 001/2018-SME

ORD.	CANDIDATO(A)	CPF	TOTAL
73	MARY JANE RIBEIRO DE SOUZA	***.***.163-72	32

2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, constante do item 13.3 do Edital 015/2018-SME, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

01 foto 3x4, recente.

Carteira de Identidade

Cadastro de Pessoa Física

PIS/PASEP, se tiver

Certificado de Reservista, se do sexo masculino

Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado, ou de Casamento com averbação, se separado judicialmente ou divorciado

Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública

Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação

Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS.

Os candidatos convocados deverão apresentar, ainda, Declarações constantes dos anexos I a V deste Edital, preenchidas.

De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, na forma definida nos anexos I a II deste edital.

ANEXO I DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente. Crato/CE, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

ANEXO II DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente. Crato/CE, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado) DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente. CRATO-CE, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$) 1 _____
2 _____ 3 _____
4 _____ Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais. Crato/CE, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

ANEXO V DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO. Crato/CE, _____ de _____ de _____

Assinatura

Crato – Ceará, 11 de junho de 2018

Tereza Mônica Viana de Castro
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 - SMDARH
PARA TERMO DE FOMENTO**

OBJETO: Recebimento de proposta para apoiar projetos que visem potencializar e empreender com o fruto do pequi, proporcionando um maior acesso à renda e melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores, através da produção e comercialização do pequi durante todo o ano, transformando a realidade das famílias envolvidas, fortalecendo e fomentando o apoio às atividades do extrativismo e beneficiamento do pequi que é colhido pelos catadores das comunidades locais, contribuindo com a concretização do projeto do Pequi Vivo.

Crato - CE
2018

Edital de Chamamento Público nº 001/2018 - SMDARH.

O **MUNICÍPIO DO CRATO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS**, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017 e no Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto apoiar projetos que visem potencializar e empreender com o fruto do pequi, proporcionando um maior acesso à renda e melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores, através da produção e comercialização do pequi durante todo o ano, transformando a realidade das famílias envolvidas, fortalecendo e fomentando o apoio às atividades do extrativismo e beneficiamento do pequi que é colhido pelos catadores das comunidades locais, contribuindo com a concretização do projeto do Pequi Vivo.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **MUNICÍPIO DO CRATO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017 e no Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada até **três propostas**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto voltado para apoiar projetos que visem potencializar e empreender com o fruto do pequi, proporcionando um maior acesso à renda e melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores, através da produção e comercialização do pequi durante todo o ano, transformando a realidade das famílias envolvidas, fortalecendo e fomentando o apoio às atividades do extrativismo e beneficiamento do pequi que é colhido pelos

catadores das comunidades locais, contribuindo com a concretização do projeto do Pequi Vivo.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Reduzir o desperdício e perdas durante a venda e o armazenamento do fruto;
- b) Aprimorar os métodos de beneficiamento do fruto;
- c) Promover a integração da comunidade em prol do bem comum; e
- d) Capacitar à comunidade e empreender e a lucrar com o fruto que possuem em abundância em período sazonal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Assegurar, através de parceria, beneficiamento e extrativismo do Fruto “O Pequi”, e Promovendo o Projeto: Pequi Vivo, proposto pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio; cujas características são:

- a) Desenvolver meios de produção e a comercialização do fruto e seus derivados;
- b) Transformar a realidade da comunidade e proporcionar meios de subsistências através do empreendedorismo;
- c) Proporcionar renda e melhoria na qualidade de vida através da produção e comercialização do pequi durante todo o ano;
- d) Reduzir o desperdício e perdas durante a venda e armazenamento do fruto;
- e) Aprimorar os métodos de beneficiamento do fruto;
- f) Promover a Integração da comunidade em prol do bem comum;
- g) Capacitar a comunidade a Empreender e a lucrar com o fruto abundante em determinado período local.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da**

Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela portaria nº 0102008/2018-GP.

6.1.1. A Comissão Permanente de Seleção constituída pela Portaria nº 0102008/2018-GP é composta pelos seguintes Servidores:

I - Robério Alves Nogueira - Presidente, lotado na Procuradoria Geral do Município;

II - Janacléa Rodrigues Gomes - Membro, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III - Marcella de Norões Mota - Membro, lotada na Procuradoria Geral do Município.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Permanente de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão Permanente de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1.

Etapas	Descrição da etapa	Período/Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/06/2018
2	Recebimento das propostas (Envio das propostas pelas OSCs)	De 12/06/2018 a 16/07/2018 (das 8h as 17h)
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas - Sessão de Abertura dos Envelopes	17/07/2018 as 10h30min
4	Divulgação do resultado preliminar das propostas	17/07/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	18/07/2018
6	Divulgação do resultado final e das respostas aos recursos proferidas se houver.	18/07/2018
7	Homologação do Resultado do Chamamento Público	19/07/2018

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSCs selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município www.crato.ce.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio presencial, junto a Comissão de Permanente de Seleção no seguinte endereço: Largo Júlio Saraiva s/n - Centro - Crato - CE, das 08:00 horas às 17:00 horas até dia **16 de julho de 2018**, a partir do 1º dia subsequente a publicação do presente edital, devendo ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2018 - SMDARH.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar uma única proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue a Comissão Permanente de Seleção.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Permanente de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0

<p>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.</p>	<p>2,0</p>
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município www.crato.ce.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na Tabela 1, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico junto à Comissão Permanente de Seleção.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão Permanente de Seleção os analisará.

7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo contido na Tabela 1 deste Edital, contado do recebimento do recurso, devendo a motivação ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a Secretaria Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial: www.crato.ce.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho e V - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

8.2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no Estado, Município, País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIII- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

XIV- Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, a Comissão Permanente de Seleção.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da **Dotação Orçamentária nº 3201.20.606.0381.2.141, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.**

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 1 8 .000,00 (dezoito mil reais)** no período de até um ano ou de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, limitando-se a no máximo um ano. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor máximo para a realização do objeto do termo de fomento é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por Organização da Sociedade Civil.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 2605001/2017 - GP.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 2605001/2017 - GP. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida financeira;

11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A Comissão de monitoramento e avaliação, nomeada através da Portaria nº 2812001/2017-GP, de 28 de dezembro de 2017, monitorará e avaliará a parceria celebrada com a organização da sociedade civil.

11.1.1. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº 2812001/2017-GP é composta pelos seguintes Servidores:

I - Jôrdy Harley da Silva Cândido - Presidente, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

II - Leonardo Pinheiro Leandro - Membro, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

III - Paulo de Tarso Bantim Junior - Membro, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município do Crato (www.crato.ce.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Permanente de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII - Minuta do Termo de Fomento.

Crato - CE, 11 de junho de 2018.

ZILCÉLIO ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ___ _ de _____ de 20___ .

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, __ _ de _____ de 20__ . _

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)**ANEXO III****DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ___ de _____ de 20__
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto

durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, __ de _____ de ____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ATOS DO PREFEITO

ERRATA: PORTARIA Nº 2905002/2018 - GP. A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 2905002/2018 – GP** de 29 de Maio de 2018, publicada na edição nº 3940 do Diário Oficial do Município do Crato, passando a vigorar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 2905002/2018 - GP
CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2018

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 118, inciso II, e suas alíneas da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER o servidor público municipal **JULIO GUILHERME BRITO LOSSIO**, inscrito no CPF nº 900.556.913-15, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial**, onde passará a desempenhar suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ERRATA: PORTARIA Nº 2905003/2018 - GP. A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 2905003/2018 – GP** de 29 de Maio de 2018, publicada na edição nº 3940 do Diário Oficial do Município do Crato, passando a vigorar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 2905003/2018 - GP
CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2018

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017.

CONSIDERANDO os serviços prestados pelo servidor, no empenho e zelo das ações de controle urbano e reordenamento do comércio ambulante;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO, ao(à) servidor(a) abaixo especificado(a), Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – **JULIO GUILHERME BRITO LOSSIO**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, a gratificação de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 4 (quatro) meses, contados a partir de 29 de março do corrente ano.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0610007/2017 – GP
CRATO/CE, 06 DE OUTUBRO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017;

CONSIDERANDO que a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração foi devidamente nomeada através da Portaria nº 1503001/2017 – GP, de 15 de março de 2017, alterada pela Portaria nº 2006001/2017 – GP, de 20 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, contribuem de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais dessa municipalidade, haja vista o conhecimento técnico exigido, a disponibilidade e o comprometimento dos servidores integrantes da mesma;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR GRATIFICAÇÃO, aos servidores abaixo especificado(a), Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – GESUALDO GEORGE MORAES DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 056.504.613-68, a gratificação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

II – MARCELA ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 054.490.457-51, a gratificação no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**;

III – CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 458.964.373-15, a gratificação no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de outubro de 2017 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1106001/2018 - GP
CRATO/CE, 11 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.867/2013, de 29 de maio de 2013, cria a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato, considerando a Portaria Nº 0607001/2017- GP que nomeia a os membros da Corregedoria da GCM e ainda que as atividades exercidas pelos servidores abaixo lotados contribuem de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais desta municipalidade, haja vista a atividade relevante desenvolvida pela categoria, a disponibilidade e o comprometimento dos servidores integrantes da mesma;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR GRATIFICAÇÃO, aos servidores abaixo especificados, Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – JANE EYRE RIBEIRO MACEDO, ocupante do cargo de Advogado, portador (a) do CPF: 346.440.403-04, a gratificação de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

II – CICERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA, ocupante do cargo de Guarda Municipal, portador (a) do CPF: 127.616.448-32, a gratificação de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

III – ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO, ocupante do cargo de Guarda Municipal, portador (a) do CPF: 559.990.933-68, a gratificação de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 4 (quatro) meses, contados a partir de 04 de maio de 2018.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2018 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1106001/2018 – SEAD
CRATO/CE, 11 DE JUNHO DE 2018**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE MAURO WESLLEN TAVARES SILVESTRE, inscrito(a) no CPF sob o nº 050.522.363-52, para o cargo de COORDENADOR DE CONTROLE DA FROTA E COMBUSTÍVEL, simbologia CDS 04, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 04 de junho de 2018 a 03 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 11 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1106002/2018 – GP
CRATO/CE, 11 DE JUNHO DE 2018**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 01 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017;

CONSIDERANDO o trabalho relevante de caráter técnico da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação, no desempenho e monitoramento dos sistemas: EDUCASENSO, SIGE, DADOS ESCOLARES e SISTEMA PRESENÇA, assegurando os suportes necessários para o cumprimento das metas estabelecidas pela gestão educacional do Município do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, aos servidores abaixo especificado(a), Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – FRANCISCO EDIVAN MOREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 399.942.873-20, a gratificação no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais);**

II – CARLOS EDUARDO DA SILVA BEZERRA inscrito no CPF sob o nº 018.058.483-99, a gratificação no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais);**

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 4 (quatro) meses, contados a partir de 02 de maio do corrente ano.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de maio de 2018, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 1106003/2018 – GP
CRATO/CE, 11 DE JUNHO DE 2018**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “a”, do art. 118, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER a servidora pública municipal **ÂNGELA MARIA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 809.196.933-34, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para este Município, para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, onde passará a exercer suas funções, , pelo período de 11 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2020, junto ao Cartório Eleitoral da 27ª Zona – Crato/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 28 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 1106004/2018 – GP
CRATO/CE, 11 DE JUNHO DE 2018**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “a”, do art. 118, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER a servidora pública municipal **VANUSA GOMES DE MENESES SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 447.425.253-53, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para este Município, ao Estado do Ceará, para exercer suas funções junto à Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, onde passará a exercer suas funções, pelo período de 29 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 29 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.436/2018
CRATO/CE, 11 DE JUNHO DE 2018.**

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Proteção aos Animais, que será comemorada, anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 2º. Fica instituído também, em conjunto com a Semana Municipal de Proteção aos Animais, o Dia Municipal do Protetor Animal, a ser comemorado no dia 6 de outubro.

Art. 3º. As comemorações referidas nos artigos anteriores passarão a integrar o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município do Crato.

Art. 4º. A semana Municipal de Proteção aos Animais tem como objetivo:

- I** – Estimular atividades de proteção e prevenção dos animais;
- II** – Apoiar o município e conscientiza-lo de seu papel como agente de proteção;
- III** – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para proteção aos animais.

Art. 5º. O poder Executivo, através do órgão competente, promoverá atividades de apoio ao disposto nesta Lei.

Art. 6º. A Prefeitura, através das Secretarias de Educação, de Saúde, de Meio Ambiente e do Governo, poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1106001/2018 - GP
CRATO-CE, 11 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Regulamenta a Gratificação por Produtividade – GP, instituída pela Lei nº 3.380/2017, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 64 da Lei Orgânica do Município do Crato;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº 3.380 de 27 de dezembro de 2017, que criou a Gratificação por Produtividade – GP, a ser concedida às categorias de servidores efetivos de fiscais ambientais, e de fiscais de controle urbano com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial – SEMADT, desde que estejam no efetivo exercício da profissão no Município do Crato;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar estimular a eficiência administrativa que implique no alcance da excelência da gestão de qualidade dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a execução, avaliação e pagamento da referida Gratificação de Produtividade – GP;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

SEÇÃO I
Dos Objetivos da Gratificação de Produtividade

Art. 1º. A Gratificação por Produtividade – GP, instituída pela Lei nº 3.380/2017, terá sua execução, avaliação e pagamento definidos em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A GP, busca estimular a eficiência administrativa que implique no alcance da excelência da gestão de qualidade dos recursos ambientais, tendo como principais finalidades:

I - aprimorar o desempenho do servidor;

II – estimular, e desenvolver as potencialidades do servidor;

III - otimizar a produção do trabalho;

IV - fomentar o estabelecimento de diálogo construtivo, de confiança, motivação e cooperação entre todos os servidores, através da valorização do trabalho em equipe;

V - estimular a eficiência administrativa da SEMADT que implique no alcance da excelência na gestão de qualidade.

Art. 3º. A GP será concedida mensalmente às categorias de servidores públicos efetivos do Quadro de fiscalização Ambiental e de fiscalização de Controle Urbano da SEMADT, desde que implementadas às condições previstas no presente Decreto para sua concessão.

SEÇÃO II Da Constituição da GP

Art. 4º. Os recursos destinados ao pagamento da GP serão oriundos no equivalente a 100% (cem por cento) do valor proveniente do Fundo Geral do Município.

Art. 5º. É vedada a aferição de resultados com base em número de autos de infração ou de busca e apreensão lavrada, ou fundada na arrecadação decorrente da expedição desses atos ou de outros similares.

Art. 6º. As metas de gestão estabelecidas neste Decreto serão definidas pelas Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação da Fiscalização Ambiental e da Fiscalização de Controle Urbano, conforme preceitua o § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 3.380/2017.

Art. 7º. As metas de desempenho individual poderão ser revistas ou desconsideradas, desde que devidamente autorizadas por escrito pela Comissão de avaliação, quando surgirem demandas prioritárias e urgentes ou na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua concessão.

Parágrafo Único. Caso haja desconsideração de metas individuais, considerar-se-ão como integralmente cumpridas as metas pactuadas, para efeitos de avaliação de desempenho individual, atribuindo-se a cada meta pactuada o parâmetro máximo permitido.

Art. 8º. Os critérios e procedimentos específicos e os fatores de avaliação a serem observados nas avaliações de desempenho individual são objeto de regulamentação própria, homologada pelo titular da SEMADT, desde que estabelecidas e pactuadas pelas Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação.

SEÇÃO III Dos Beneficiários da GP

Art. 9º. São beneficiários da GP as categorias de servidores efetivos de Fiscais Ambientais e de Fiscais de Controle Urbano do quadro da SEMADT, em efetivo exercício.

Art. 10. Consideram-se de efetivo exercício, para efeito de percepção das Gratificações de Desempenho de que trata este Decreto, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - luto, nos termos da Lei estatutária;

III - casamento, nos termos da Lei estatutária;

IV - júri e outros serviços obrigatórios;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - licença gestante, e licença paternidade;

VII - missão ou estudo em outra parte do território nacional ou estrangeiro até 60 (sessenta) dias, quando o afastamento for de interesse da Gestão Municipal.

Art. 11. Os servidores cedidos para outros órgãos, ainda que sejam entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, não farão jus a percepção da GP.

Art. 12. O titular de cargo efetivo de Fiscal Ambiental e de Fiscal de Controle Urbano, quando investido em cargo em Comissão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial – SEMADT, fará jus à GP na mesma forma estabelecida e calculada para os demais servidores desde que firme metas individuais com a chefia a que estiver subordinado, devendo ser validada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 13. Para fins de concessão da GP, somente será levada em consideração a avaliação por metas apenas se o servidor tiver permanecido no exercício de suas atribuições por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

SEÇÃO IV Do Limite Máximo Mensal da GP

Art. 14. A GP poderá atingir até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base dos servidores da SEMADT ocupantes dos cargos de Fiscal Ambiental, e de Fiscal de Controle Urbano.

Art. 15. O percentual máximo da GP será composto por uma parcela fixa e uma parcela variável.

§ 1º. A parcela fixa será de 75% (setenta e cinco por cento) dos limites máximos mensais, correspondentes à demanda regular/espontânea de atendimento vistorias/denúncias de no mínimo 35 processos por fiscal para o período avaliativo, com a elaboração dos respectivos pareceres.

§ 2º. A parcela variável será de 25% (vinte e cinco por cento) dos limites máximos mensais e será composta pelas metas individuais, que serão revistas trimestralmente.

§ 3º. Na avaliação individual serão observados os seguintes critérios e pesos:

I - Metas pactuadas: 15% (quinze por cento) do percentual atribuído à avaliação individual;

II - Assiduidade: 10% (dez por cento) do percentual atribuído à avaliação individual.

§ 4º. No período de gozo de férias do servidor ou licença para tratamento de saúde a partir de 30 (trinta) dias, dispensar-se-á o número mínimo individual de processos do § 1º e exigir-se-á apenas o cumprimento de 2 (duas) metas pactuadas.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO E DA DISTRIBUIÇÃO DA GP

SEÇÃO I Dos Critérios de Avaliação e Apuração de Resultados da GP

Art. 16. Na avaliação de desempenho individual, que corresponde a 15% (quinze por cento) da GP, cada meta será avaliada numa escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), para cada critério, devendo a média ser calculada pelo somatório dos percentuais obtidos e dividido pela quantidade de critérios.

Art. 17. Nas avaliações de desempenho individual dos Fiscais Ambientais são observados requisitos que consideram:

I - capacidade de exercer atividades complexas de vistorias, análises, relatórios e pareceres que subsidiam decisões do licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, com vistas à gestão por resultados;

II – capacidade em cumprir satisfatoriamente as atividades e demandas legalmente definidas como de sua atribuição;

III - capacidade de desenvolver ações de conscientização, orientação e educação ambiental nas ações de fiscalização; e

IV - capacidade de desenvolver ações de conscientização, orientação e avaliação da eficiência de eventuais medidas preventivas adotadas em cada caso nas ações de monitoramento, após a devida demanda da Coordenação Especial de Meio Ambiente.

Art. 18. Os critérios e os parâmetros da avaliação de desempenho individual estabelecidos neste Decreto serão acompanhados pelas Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Único. As atividades referentes às metas devem ser apresentadas acompanhadas de relatório, contendo informações relacionadas aos resultados obtidos.

Art. 19. O servidor e a Comissão deverão pactuar, no mínimo, 03 (três) metas a serem atingidas dentro do período de 03 (três) meses.

§ 1º. A pactuação das metas individuais ocorrerá no mês que antecede o início de um período avaliativo

§ 2º. Em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, o servidor e a Comissão respectiva poderão pactuar:

I - a quantidade de atividades a serem realizadas;

II - o atingimento de metas, de acordo com a tabela de atividades, com a porcentagem correspondente, definida em portaria homologada pelo Secretário da SEMADT, conforme caput do artigo anterior.

§ 3º. Caso o servidor realize alguma(s) tarefa(s) constante(s) da tabela de atividades, mas que não foi(ram) objeto de pactuação, poderá utilizar a pontuação obtida para suprir pontuação eventualmente não atingida em relação à alguma(s) ou todas as metas pactuadas.

§ 4º. Quando surgir demandas prioritárias, conforme previsto no parágrafo 7º, e o servidor já houver cumprido as três metas pactuadas para o trimestre do período avaliatório, poderá utilizar a pontuação obtida pelo cumprimento da meta para a avaliação do próximo trimestre.

§ 5º. Caso o servidor não atinja alguma(s) ou todas as metas pactuadas, em virtude de condições de trabalho para o atingimento das mesmas, serão consideradas plenamente cumpridas para fins de percepção da GP.

§ 6º. As metas pactuadas desenvolvidas fora do horário de expediente serão remuneradas de acordo com o Art. 190 da Lei nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal) ou substituídas por folgas.

Art. 20. As metas individuais serão definidas e pactuadas entre os servidores da fiscalização ambiental e de controle urbano e às Comissões.

I - O acompanhamento da execução das metas do servidor e do cumprimento dos prazos estabelecidos será feito por seu chefe imediato.

II - Nos impedimentos legais e eventuais do chefe imediato, o acompanhamento e avaliação referidos no inciso acima serão feitos pelo chefe imediatamente superior àquele.

III - Para fins de concessão da GP, somente será levada em consideração a avaliação por metas se o servidor tiver permanecido no exercício de suas atribuições por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

IV - Na hipótese de não ser atingido o período mínimo de exercício previsto no parágrafo anterior, o servidor perceberá o percentual obtido no período avaliativo anterior.

V - Para efeitos de percepção da GP, consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 10 deste Decreto.

Art. 21. Na avaliação de desempenho individual serão observados os seguintes critérios:

I – Competência funcional;

II – Proatividade;

III – Assiduidade.

§ 1º. A aferição da assiduidade será feita com base em informações fornecidas pela Assessoria Especial da SEMADT.

§ 2º. Pontuará no quesito assiduidade o servidor que não tenha falta injustificada dentro de um período avaliativo.

Art. 22. O valor da gratificação do servidor, calculado conforme critérios definidos neste Decreto, em conformidade com o Art. 18, deve ser implantado na folha de pagamento pessoal, com efeito financeiro mensal e consecutivo, por um período de 03 (três) meses, iniciando-se no mês subsequente ao do processamento.

§ 1º. O servidor que não atingir, na avaliação individual, o percentual mínimo exigido de 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas, não fará jus à gratificação, conforme previsto neste Decreto.

§ 2º. Para os fins de concessão da GP, o somatório percentual da avaliação de desempenho individual obedecerá à seguinte tabela de conversão:

SOMATÓRIO - PERCENTUAL OBTIDO	GP (Anexo I do Dec. 1106001/2018-GP)
De 75,01 a 80	80
De 80,01 a 90	90
De 90,01 a 100	100

SEÇÃO II Das Competências

Art. 23. As Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação, mediante ato normativo e específico, estabelecerão as metas e respectivos produtos, pesos e critérios de avaliação em consonância com este Decreto, utilizando o modelo constante no Anexo I.

Art. 24. As Comissões e o servidor estabelecerão no mínimo 3 (três) metas individuais para execução no exercício, com os respectivos produtos, pesos e critérios de avaliação em consonância com este Decreto, utilizando o modelo constante no Anexo I.

Art. 25. Será dado conhecimento prévio aos Fiscais Ambientais e Fiscais de Controle Urbano acerca dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para avaliação de seu desempenho.

Art. 26. Até que seja submetido à primeira avaliação de desempenho individual, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, o servidor receberá o percentual fixo de 75% da referida gratificação após a publicação deste Decreto.

SEÇÃO III
Da Distribuição da GP

Art. 27. O valor a ser distribuído para o servidor deverá ser calculado conforme descrito no Anexo I, deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GP

Art. 28. As Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação serão constituídas por ato do titular da SEMADT, e terão a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes indicados pelo titular da SEMADT, devendo ambos serem funcionários de carreira, a bem da continuidade do acompanhamento;

b) 02 (dois) representantes indicados pela entidade representativa dos servidores beneficiários da produtividade instituída.

Art. 29. As Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação têm por finalidade analisar e apreciar a sistemática de avaliação de desempenho, acompanhar e/ou supervisionar as metas, os indicadores e os critérios de avaliação de desempenho individual da SEMADT.

Art. 30. Às Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação competem:

I – criar, acompanhar e avaliar os resultados alcançados considerando as metas individuais e indicadores de desempenho pactuados;

II - recomendar, com a devida justificativa, alterações nas metas, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;

III - recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão das metas pactuadas;

IV - proceder, ao final de cada período avaliatório, a Avaliação de Desempenho, na qual concluirá acerca do desempenho pactuado;

V – requerer, à Coordenação da SEMADT, as informações que considerar necessárias ao acompanhamento das práticas da sistemática da Avaliação de Desempenho Individual; e,

VI – enviar ao Secretário da SEMADT, os relatórios demonstrativos da execução das metas individuais pactuadas e respectivo resumo de avaliação de desempenho do período.

Art. 31. Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para avaliação de seu desempenho.

Art. 32. As Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação também terão como competência, o julgamento dos recursos interpostos quanto às avaliações de desempenho individual, observado o disposto neste Decreto.

Art. 33. O relatório do resultado de desempenho individual será entregue aos servidores no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do lançamento dos resultados de avaliação de desempenho.

§ 1º. Se discordar do resultado da avaliação individual, qualquer servidor fiscal ambiental ou fiscal de controle urbano poderá interpor recurso junto ao seu avaliador, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório de desempenho, devendo fundamentar seu pleito, ainda que de forma concisa, e discriminar as razões relativas a cada critério de avaliação de cujo resultado discordar.

§ 2º. Caso o avaliador não reconsidere sua avaliação, deverá contrarrazoar o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando-o em seguida à Comissão Respectiva de Acompanhamento e Avaliação.

§ 3º. Caso a citada Comissão não reconsidere a avaliação, deverá contrarrazoar o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando-o em seguida ao Secretário da SEMADT.

§ 4º. O Secretário da SEMADT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá acerca do recurso, promovendo ampla divulgação do resultado.

§ 5º. Em caso de provimento do recurso interposto, os efeitos financeiros dele decorrentes serão implementados na folha de pagamento do mês subsequente à decisão, retroativamente.

§ 6º. Será indeferido, liminarmente, o recurso:

I - interposto fora do prazo;

II - que não indicar o critério objeto da contestação; ou

III - desprovido de fundamentação.

§ 7º. A não apreciação dos recursos nos prazos estabelecidos anteriormente, importará no acatamento do mesmo, com a consequente implantação em folha do respectivo resultado.

Art. 34. O Secretário realizará auditorias nos relatórios de desempenho, sempre que provocado ou quando entender necessário esse procedimento, visando à melhoria e credibilidade do processo de percepção da GP.

Art. 35. As Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-ão ordinariamente ao final de cada período avaliativo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação poderão contar com suporte técnico de especialistas externos nas áreas de conhecimento das ações previstas para a execução das metas e com o auxílio de especialistas em auditoria de desempenho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A primeira avaliação de desempenho individual, para concessão da GP, será realizada em um interstício excepcional compreendido entre os meses de junho e agosto de 2018, totalizando um período avaliativo de 03 (três) meses.

§ 1º. A pactuação das metas individuais deverá ocorrer nos 15 (quinze) primeiros dias do trimestre.

§ 2º. O processamento, atribuição de notas, divulgação dos resultados, análise de recursos, se for o caso, referentes às metas individuais pactuadas deverão ocorrer no mês subsequente ao término do período de avaliação antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 3º. Caso o servidor não esteja em exercício no período da pactuação das metas individuais dos trimestres correspondentes a estes meses, em razão de algum dos afastamentos previstos no Art. 10 deste Decreto, poderá pactuá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de seu retorno, o qual prevê que somente serão avaliados os servidores que permaneçam em exercício por, no mínimo, 2/3 de um período completo de avaliação.

Art. 37. As metas, com seus respectivos produtos, serão definidas pelas Comissões de Acompanhamento e Avaliação, de acordo com os dados fornecidos pelos diversos setores e, após aprovadas pelo Secretário da SEMADT, serão publicadas, por meio de portaria, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se produto a especificação da meta, consistindo em uma ou mais ações necessárias para a implementação desta.

Art. 38. Todas as metas individuais terão prazos iniciais e finais, devendo o Chefe Imediato alertar o servidor avaliado, toda vez que uma meta chegar ao prazo final, podendo, neste caso, ser feita de imediato a avaliação daquela meta, observado o disposto neste Decreto.

Art. 39. Se, por qualquer motivo, não houver avaliação em determinado período, o servidor receberá, excepcionalmente, a respectiva gratificação no percentual correspondente ao que vinha percebendo no período anterior.

Art. 40. Se, em virtude de afastamento a que se refere o Art. 10 deste Decreto, restar inviabilizada a aferição de desempenho individual do servidor no período, considerar-se-á, para efeitos de avaliação de desempenho individual, o percentual obtido pelo servidor no período avaliativo anterior ao afastamento.

Art. 41. A gratificação por produtividade será incluída no cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

Art. 42. Os casos omissos serão dirimidos pelas Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação, com homologação do Secretário da SEMADT.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal**

ANEXOS FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (I AO V)**ANEXO I****CONTRATO DE PACTUAÇÃO DE METAS INDIVIDUAIS - GP****Metas Individuais**

Nome:	Matrícula:	Setor:
Cargo:	Lotação:	Interstício da Avaliação:
Avaliador:		

R1 - Metas Pactuadas**Metas Individuais**

Descrição das Metas	Metas	Data de Início	Data de Término
Totalização			

DATA: ____ / ____ / ____.

Servidor Avaliado_____
Avaliador

ANEXO II**APURAÇÃO DO PERCENTUAL FIXO DA GP****Demanda Regular e Espontânea - GP**

Nome:	Matrícula:	Setor:
Cargo: Fiscal Ambiental	Lotação: SEMADT	Interstício da Avaliação: 01/06/2018 a 31/08/2018
Avaliador:		

Relatório da demanda regular (mínimo de 35 processos por fiscal - salvo casos previstos no Art. 15, §4º do presente Decreto).

Nº do Processo	Demanda	Data de Recebimento	Data de Devolução	Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO III**R1 - Metas Pactuadas****APURAÇÃO DE RESULTADOS DAS METAS PACTUADAS****Metas Individuais**

Descrição das Metas	Metas	Realizado	Data de Início	Data de Término	% da Meta Atingida	Resultado
Totalização						

ANEXO IV**R2 - Assiduidade**

Assiduidade	Nota	Quantidade	Total

Número de Faltas no período:

Somas de Pontos: _____. Pontuação Máxima: 10. Pontuação considerada: _____.

(R3) Resultado Metas:

ARI=R1+R2

ONDE:

R1: percentual atingido com as metas pactuadas

R2: ligada a assiduidade

Resultado Geral: R1+R2=ARI (AVALIAÇÃO DE RESULTADO INDIVIDUAL)

	Total Válidos	Realizado
FIXO	75,00%	
Individual	25,00%	
% GD	100,00%	

ANEXO V
MODELO PRÉVIO DE PROPOSTAS DE METAS A SEREM PACTUADAS

Descrição das Metas	Quantidade Mínima
Verificação do cumprimento de termo de compromisso.	01 ação
Participação na Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento.	01 ação
Participação em outra comissão de interesse da gestão.	01 ação
Elaboração de Relatório de vistoria sobre demanda judicial solicitado pelo MP.	01 Parecer
Atendimento a demanda fora do perímetro urbano municipal.	02 ações
Monitoramento em Unidade de Conservação Municipal.	01 ação
*Realização de atividade fiscal aos sábados, domingos e feriados.	02 dias
*Realização de atividade fiscal após o expediente de segunda a sexta-feira.	02 dias
*Participação em reuniões e grupos de trabalho de conselhos municipais.	01 ação
*Participação em eventos relacionados ao meio ambiente, realizados pela SEMADT ou outros órgãos.	01 ação
*Participação em capacitação, palestra, oficina ou curso sobre assunto relacionado à função com no mínimo de 04 horas presenciais ou 20h EAD.	01 ação
*Participação em reuniões para planejamento e execução de ações fiscalizatórias realizadas pela SEMADT e/ou outros órgãos.	01 ação
*Participação em Operações Especiais executadas em parceria com outros órgãos/ instituições públicas.	01 ação
*Elaborar cartilhas, folders, projetos com temática ambiental.	01 ação
*Ministrar cursos e palestras.	01 ação
*Realizar Campanhas educativas ambientais.	01 ação

- Os procedimentos marcados com "*" poderão/deverão ser realizados por mais de um fiscal e serão contabilizados para todos.

- Quando houver ausência de demanda, de condições para o atingimento das mesmas, ou não lhe terem sido repassadas atividades suficientes para atingi-la(s), serão consideradas plenamente cumpridas para fins de percepção da GP.
- As metas pactuadas a serem desenvolvidas fora do horário do expediente deverão ser remunerados de acordo com o Art. 190 da Lei Nº 917, de 29 de novembro 1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal) ou substituído por folgas.

ANEXOS FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE URBANO (VI AO X)

ANEXO VI

CONTRATO DE PACTUAÇÃO DE METAS INDIVIDUAIS - GP

Metas Individuais

Nome:	Matrícula:	Setor:
Cargo:	Lotação:	Interstício da Avaliação:
Avaliador:		

R1 - Metas Pactuadas

Metas Individuais

Descrição das Metas	Metas	Data de Início	Data de Término
Totalização			

ANEXO VII**APURAÇÃO DO PERCENTUAL FIXO DA GP****Demanda Regular**

Descrição das Demandas	Quantitativo	Realizado	Data de Início	Data de Término	% da Meta Atingida	Resultado
Totalização						

(C) Nota das Metas Individuais

(R2) Resultado Metas:

ANEXO VIII**R2 - Metas Pactuadas****APURAÇÃO DE RESULTADOS DAS METAS PACTUADAS****Metas Individuais**

Descrição das Metas	Metas	Realizado	Data de Início	Data de Término	% da Meta Atingida	Resultado
Totalização						

(C) Nota das Metas Individuais

(R2) Resultado Metas:

ANEXO IX**R3 - Assiduidade**

Assiduidade	Nota	Quantidade	Total

Número de Faltas no período:

Somas de Pontos: _____. Pontuação Máxima: 10. Pontuação considerada: _____.

(R3) Resultado Metas:

ARI=R1+R2

ONDE:

R1: percentual atingido com as metas pactuadas

R2: ligada a assiduidade

Resultado Geral: R1+R2=ARI (AVALIAÇÃO DE RESULTADO INDIVIDUAL)

	Total Válidos	Realizado
FIXO		
Individual		
% GD		

ANEXO IX**R3 - Assiduidade**

Assiduidade	Nota	Quantidade	Total

Número de Faltas no período:

Somas de Pontos: _____. Pontuação Máxima: 10. Pontuação considerada: _____.

(R3) Resultado Metas:

ARI=R1+R2

ONDE:

R1: percentual atingido com as metas pactuadas

R2: ligada a assiduidade

Resultado Geral: R1+R2=ARI (AVALIAÇÃO DE RESULTADO INDIVIDUAL)

	Total Válidos	Realizado
FIXO		
Individual		
% GD		